



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2219/2013 de 17 de dezembro de 2013.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de poços artesianos às associações de moradores do interior do Município, além de custear as despesas referente a implantação de sistema de tratamento de água, e dá outras providências."**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos poços artesianos instalados nas localidades abaixo descritas às respectivas associações de moradores, nas condições estabelecidas em Termo de Concessão de Serviço Público.

<b>Localidades</b>	<b>Concessionária</b>	<b>Prazo</b>
Linha São Caetano (28 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Bela Esperança (19 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Lajeado Ipiranga (28 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha N.S.Carmo (17 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Engenho Grande (31 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Paris Norte I (15 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Paris II (14 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha São Pedro (14 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha São Cristóvão (21 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Nova (10 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Linha Crioulas (44 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Três Cerros (11 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Carafá I (23 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Carafá II (12 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha São Ricardo (17 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Santa Bárbara (17 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Santa Rita (25 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Guarani (33 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha São Paulo (29 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Linha Livinali (14 famílias)	Associação dos Moradores	5 anos
Bairro Industrial (5 empresas)	Cada empresa	5 anos

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas para a implantação e tratamento de água dos poços artesianos que abastecem às comunidades do interior do município, mencionadas no art. 1º desta lei, organizadas em associações, de fato ou de direito, através da aquisição de equipamentos de cloração, manutenção, tratamento e análise de qualidade físico-químico e microbiológico da água.

§ 1º As despesas serão financiadas às Associações, que ressarcirão os cofres públicos em três (03) parcelas anuais, com vencimento até o dia 30 de dezembro de cada ano, a contar do exercício de 2014.

§ 2º As Associações deverão celebrar contrato de concessão de uso do poço artesiano e do sistema de abastecimento de água com a municipalidade, sendo que as Associações informais deverão eleger uma diretoria para firmar o referido contrato, cujos integrantes se responsabilizarão fisicamente pelo financiamento junto à municipalidade.

§ 3º As associações formais e/ou informais deverão subsidiar como forma de contrapartida, anualmente, o valor equivalente a três (3,0) Unidades de Referência Municipal- URM, pelo número de economias servidas e em uso, cujo valor deverá ser satisfeito até o dia 30 de dezembro de cada ano aos cofres municipais.

**Art. 3º** O Município ficará responsável pelo pagamento das despesas de operação do sistema, bem como do tratamento da água, cabendo às Associações organizarem-se para a criação de um fundo de reserva para futuras substituições ou reparos dos equipamentos de controle da água, de redes danificadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

bombas de recalque, quadros de comando, substituição de reservatórios, e demais despesas inerentes ao sistema.

**Parágrafo único.** As despesas relativas à manutenção dos equipamentos de cloração caberá ao Município, desde que, não tenham sido depredados por atos de vandalismo, sendo que nesse caso as despesas serem arcadas pela Associação responsável, que tem o dever de vigilância sobre o equipamento.

**Art. 4º** Correrão às expensas das Associações a construção de base para a instalação dos equipamentos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 17.12.2013**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Municipal de Administração e Finanças.**